



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 80/2019**

Processo nº 2671/2019

Pregão Presencial nº 26/2019 – EXCLUSIVA ME/EPP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A  
EMPRESA M.E.G REGATIERI PARA A  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE e a Empresa **M.E.G. REGATIERI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº13.553.267/0001-58 situada na Rua Lindolpho Pinheiro de Lacerda, nº 178, Centro, Aguiá Branca/ES, CEP 29.795-000 neste ato representada pelo Srº **Marcus Emílio Gomes Regatieri**, residente e domiciliado na Rua Jan Kordas, nº 09, Centro, Aguiá Branca/ES, CEP 29795-000, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/00, de acordo com os termos do Processo de nº 2671/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para aquisição de equipamento de tecnologia da informação (Servidor), destinado a realização de armazenamento e recuperação de dados. Justifica-se por ser primordial a realização das tarefas das unidades administrativas desta Prefeitura, além de proporcionar melhoria na qualidade do serviço realizado pelos servidores, por contar com recursos disponível para cumprir a função institucional com eficácia e rapidez, tudo conforme anexo I do edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 - O contrato terá início após sua assinatura; validade do contrato até **31/12/2019**.
- 2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- 2.3. Fica resguardado o prazo de garantia dos veículos adquirido, conforme estipulado na cláusula oitava deste instrumento.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

3.1. O prazo máximo para entrega do objeto da licitação será de **até 30 (trinta) dias**, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento, por parte da proponente vencedora, da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, devendo o produto ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Domingos do Norte – ES.

3.2. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Almoxarifado Central e a Comissão de Recebimento de Bens, encarregado de acompanhar a entrega do produto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.3. A entrega do produto deve estar acompanhada de Nota Fiscal correspondente, que deverá ser conferida pelo responsável do Departamento de Almoxarifado Central.

3.4. A empresa vencedora deverá cumprir o prazo de entrega do produto de acordo com as datas, quantidades e descrições contidas na Ordem de Compra, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Diretor do Departamento de Almoxarifado Central desta Prefeitura, em caso de descumprimento.

3.5. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do produto ofertado.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS:**

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais.).

**Descrição dos itens:**

Produto/descrição	Un.	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)
<b>01 (UM) SERVIDOR DE DADOS:</b> largura (bruto) (m): 0.58 profundidade (bruto) (m): 0.99 peso (bruto) (kg): 19.93 altura (bruto) (m): 0.2 processador: intel xeon processador modelo: silver 4114 2.2ghz memória: 32gb disco rígido: 12 teras quantidade de processadores suportados: 02 fonte: 550 watts memória tipo: ddr4 2666mhz gabinete: rack (2u) disco rígido tipo: hot plug 2,5 sff quantidade de hd suportados: 16 hd – 8 hd nativos + 8 com opcional controladora raid: raid 930-8i 2g cache (0, 1, 5 e 10) rede: sim capacidade máxima de hd sata: 8 hds sata, sas ou ssd de 2,5 polegadas sistema operacional: não acompanha quantidade de hd sata: 16 hd – 8 hd nativos + 8 com opcional tipo de fonte: redundante de fábrica quantidade de fontes instaladas: 2 drive óptico: opcional via porta usb garantia fabricante: 3 anos on site.	UN	1,00	36.000,00	36.000,00
<b>01 (UMA) LICENÇA:</b> WINDOWS SERVER STANDARD 2016 ROK	UN	1,00	4.000,00	4.000,00



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

<b>01 (UM) NOBREAK:</b> forma de onda; senoidal potência va; 3200va potência watts; 1984w fator de potência; 0,62 autonomia (meia carga); 10 minutos tensão de entrada; bivolt tensão de saída; 115v tomadas de entrada; cabo com plugue nbr 14136 tomadas de saída; tomadas nbr 14136 número de tomadas;10 torre / rack; torre.	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 45.000,00</b>	

4.2. O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à quantidade ao produto entregue, através de ordem bancária depositada em Conta Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela entrega do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da implantação.

4.3. A contratada deverá encaminhar Nota-Fiscal, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, Certidão Conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Certidão de regularidade junto ao INSS, Certidão de regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade junto ao TST e requerimento ao Setor de Protocolo desta Prefeitura.

4.4. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a marca do produto, os valores unitários e totais, o número da autorização de compra e o número do processo que deu origem à aquisição.

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias.

**Secretaria Municipal de administração e finanças**

015010.0412600052.004 – Modernização e manutenção dos serviços de informática  
– 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – 10010001 - Ficha: 591.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias;
- fornecer o produto de primeira qualidade.
- informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;
- reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 5.2. Entregar o produto rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Edital Licitatório e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, em condições de pleno funcionamento;
- 5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 5.4. Cumprir fielmente todos os termos constantes no Termo de Referência, no Edital Licitatório e no contrato.
- 5.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 5.6. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:
- 6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 6.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.4. Atestar a entrega dos objeto, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência no Edital Licitatório e no contrato.
- 10.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, nos termos estabelecidos na Cláusula quarta deste contrato.
- 10.6. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto, por estarem em desacordo com o especificado no Termo de Referência no Edital licitatório e no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.
- 7.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
  - b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
  - c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
  - e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

8.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A contratação de empresa para aquisição de equipamento de tecnologia da informação (Servidor), objeto desta licitação, será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Comissão de Recebimento de bens), a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto entregue.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto, por estarem em desacordo com o especificado no Termo de Referência e Edital licitatório, através do Fiscal de Contrato abaixo discriminado.

**Fiscal de Contrato:** Comissão de Recebimento de Bens



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 26/2019 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

11.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, 01 de Agosto de 2019.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Marcus Emilio Gomes Regatieri**  
Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_